

Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

Regimento Interno COPAM



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Da estrutura do COPAM e suas atribuições – Decreto estadual 46.953, de 26/02/2016

Art. 4º – O Copam tem a seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Plenário;
- IV – Câmara Normativa e Recursal – CNR;
- V – Câmaras Técnicas Especializadas:
 - a) Câmara de Políticas de Energia e Mudanças Climáticas – CEM;
 - b) Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB;
 - c) Câmara de Atividades Minerárias – CMI;
 - d) Câmara de Atividades Industriais – CID;
 - e) Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP;
 - f) Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF.
 - g) Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia – CIE;
- VI – URCs, em número máximo de dezessete.



Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Deliberação Normativa COPAM n. 177, de 22 de agosto de 2012

Disposições Preliminares

Dos órgãos seccionais de apoio

Da finalidade e competência

Dos Recursos

Da organização do Conselho

Das disposições finais e transitórias

A DN 177/12 aplica-se,
no que couber, ao
funcionamento
do
COPAM. (art. 27, Dec.
46.953/16)

Das Reuniões das Estr. Coleg.

Dos Grupos de Trabalho

Da Composição do COPAM

Sisema

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

REGIMENTO INTERNO – PRINCIPAIS ASPECTOS

- Quórum de instalação X Quórum de deliberação*
- Ordem dos trabalhos: inversão e retirada de ponto de pauta, julgamento em bloco, retorno de vistas e diligências, votação de processos de regularização ambiental e inclusão de condicionantes*
- Comparecimento do Conselheiro X Ausência*  *Direito de Voto*
- Presidência: voto comum X voto de qualidade*
- Tempo de manifestação do Conselheiro*



Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

REGIMENTO INTERNO – PRINCIPAIS ASPECTOS

Diligência

O requerimento, por conselheiro, ao órgão ambiental de informações, providências ou esclarecimentos sobre matéria pautada em discussão quando não for possível o atendimento em reunião.

Questão de ordem

O ato de suscitar dúvidas sobre a interpretação das regras do regimento

Pedido de vista

A solicitação por membro do COPAM de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvida e/ou apresentar proposta de decisão alternativa.

Moção

Ato do COPAM dirigido ao Poder Público e/ou Sociedade Civil em caráter de alerta, reivindicação, menção honrosa ou pesarosa

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

REGIMENTO INTERNO – PRINCIPAIS ASPECTOS

Voto

É direito do conselheiro votar, respeitada a abstenção, devendo apresentar justificativa caso o voto seja contrário ao parecer do órgão do Sisema;

Parecer AGE número: 16.137: Ratifica “o entendimento exposto na Nota Jurídica n. 91/2019 quanto à obrigatoriedade de motivação para hipótese de abstenção de voto, ou de alegação de impedimento e/ou suspeição, havendo regras a esse respeito, sobre substituição por suplente, tendo em vista que é publicada, com antecedência, a pauta das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do COPAM, conforme art. 20 do Regimento Interno. E, quanto à abstenção, deve ser ela movada (arts. 20 e 30 da DN COPAM n. 177, de 2012, e art. 21 do Decreto Estadual n. 46.953, de 2016).”



Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

REGIMENTO INTERNO – PRINCIPAIS ASPECTOS

IMPEDIMENTOS:

O membro do Copam, no exercício de suas funções em qualquer das unidades do Conselho, é impedido de atuar em processo administrativo que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha vínculo jurídico, empregatício ou contratual com pessoa física ou jurídica envolvida na matéria;

III- tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;

IV - esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;

V - esteja proibido por lei de fazê-lo.

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

REGIMENTO INTERNO – PRINCIPAIS ASPECTOS

O membro do Copam que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à respectiva Secretaria Executiva da estrutura colegiada, abstendo-se de atuar.

“A falta de comunicação do impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.”

*Pode ser argüida a **suspeição** de membro de Copam que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o interessado ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau.*

“A recusa da suspeição alegada é objeto de recurso, sem efeito suspensivo.”



Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O exercício das funções de membro do Copam, em qualquer de suas unidades, é vedado a pessoas que prestam serviços de qualquer natureza ou participam, direta ou indiretamente, de gerência ou administração de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de regularização ambiental, bem como os que interfiram em assuntos pertinentes à fiscalização.

Não se aplica a vedação a que se refere o caput ao funcionário de empresa que não tenha como objeto principal o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de regularização ambiental, bem como os que interfiram em assuntos pertinentes à fiscalização, aplicando-se-lhes os impedimentos a que se refere o artigo 51.

A vedação deverá ser declarada pelo membro que se enquadre nesta condição e poderá ser suscitada por qualquer interessado, cabendo ao argüido pronunciar-se sobre a alegação.

Caso a vedação não seja reconhecida pelo argüido, será instaurado processo administrativo.

Obrigado!

Diretoria Regional de Controle
Processual do Norte de Minas

yuri.trovao@meioambiente.mg.gov.br



Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos